



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL 077/2020

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Viação e Serviços Rodoviários, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao edital do PREGÃO PRESENCIAL 077/2020, interposta pela empresa, **EXTRAÇÃO DE AREIA E FUNDÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:79.390.530/0001-43, vem proferir o seu julgamento e decisão final da matéria impugnada, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 077/2020, cujo objeto é **Registro de Preços para eventual aquisição de saibro e pedras graduadas e 4A para manutenção das vias públicas municipais**, em que a pessoa jurídica, **EXTRAÇÃO DE AREIA E FUNDÃO LTDA**, pugna pelo esclarecimento do edital em apreço.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente **IMPUGNAÇÃO**, a qual foi recebida via e-mail pela Prefeitura Municipal de Piên na data de 11/08/2020 (TERÇA-FEIRA) sendo recebida pela Pregoeira e sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inobstante a análise acerca da legitimidade para impugnar, o § 2º do art. 41 da Lei de Licitações, é expresso ao determinar que o prazo para formulação de impugnação ao edital é de **dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, senão vejamos:

Art. 41. (...)

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Esse também é o teor do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 e do art. 18 do



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Decreto Federal nº 5.450/05, transcritos abaixo:

Dec. 3.555/00 - Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Dec. 5.450/05 - Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

O edital em comento coaduna-se com a legislação vigente, determinando no item 11 e subitens seguintes, que a impugnação deve ser apresentada **até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebido das propostas**, conforme transcrito abaixo:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas, considera-se a presente impugnação **TEMPESTIVA**, uma vez que, no caso em apreço, a data fixada para realização da sessão e recebimento das propostas é dia 13/08/2020 (Quinta-feira) e na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início, de forma que a data limite para recebimento de impugnações somente virá a expirar em 12/08/2020 (Quarta-feira).

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **tempestividade** da apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO** a qual é conhecida pela Administração Municipal.

Ademais, em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados na impugnação.

III – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

A pessoa jurídica, **EXTRAÇÃO DE AREIA E FUNDÃO LTDA**, impugna o edital pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

Insurge-se a empresa, impugnando o edital do Pregão Presencial nº 077/2020, em relação ao Edital no que se refere ao “etc...”



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de saibro e pedras graduadas e 4A para manutenção das vias públicas municipais, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

Item	Produto	Qtde estimada (toneladas)	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Pedra 4A - de 0 a 4 polegadas – livre de impurezas (galhos, terra e etc)	5.000	R\$ 26,50	R\$ 132.500,00
2	Saibro britado - de 0 a 2,5 polegadas livre de impurezas (galhos, terra e etc)	20.000	R\$ 18,40	R\$ 368.000,00
3	Pedra graduada - 0 a 2 polegadas livre de impurezas (galhos, terra e etc)	10.000	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00
TOTAL				R\$ 750.500,00

II.I. A PROPOSTA DEVE CONTER O VALOR UNITÁRIO, **MARCA** E TOTAL DOS ITENS, BEM COMO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias).

II.II. O local do fornecimento/carregamento deverá estar numa distância máxima de 10 (dez) km da

Por entender que “galhos, terra e etc...” deixando impreciso e dúbio a análise dos servidores que iram avaliar as amostras. Considerando isto poderá levar a interpretações diversas ao técnico da empresa vencedora do edital, gerando discussões desnecessárias bem como avaliações diversas e pessoais dos servidores.

Cabe a Administração esclarecer a dúvida da empresa impugnante quanto ao “etc” escalaremos que termo utilizado equivale a “outras coisas” nos referimos a lixo de todo tipo ou espécie, serragem, outra qualquer outra substância que não componha o material a ser licitado, tendo em vista, que o material é destinado a manutenção de ruas e estradas do interior do município e que pode ocorrer de haver mistura a matérias diversos que não se destinam ao objetivo da aquisição, consideramos o bom senso do licitante vencedor quanto a esses critérios, a intenção não foi geral duvidas mas sim que o material a ser entregue passe por um controle de qualidade, ou seja, adquirir material de qualidade que comporte a durabilidade da manutenção a que se destina.

A empresa impugnante questiona o conhecimento de nossos servidores que avaliarão o material. Desde logo escalaremos que até o presente momento não temos nenhum processo transitado em jugado que os incapacite para realizar esse tipo de trabalho, bem como não podemos prever fatos futuros, e caso isso venha ocorrer sofrerão as devidas sanções. Que em nosso quadro de servidores contamos com a orientação de servidor Engenheiro Civil para avaliar a amostra. E que não se trata de critérios subjetivos e discussões desnecessárias, se trata de prestação de Serviço Público, ou seja, o bem maior a ser protegido é o interesse público, eficiência e econômica e efetividade, isonomia, legalidade entre outros princípios norteadores da Administração Pública, tanto dos servidores quanto do material a ser adquirido, bem como o que se destina o SERVIÇO PÚBLICO.

III – DA DECISÃO:

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br/ licitacoes@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria impugnada, o Secretário de Viação e Serviços Rodoviários, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE pelo não conhecimento da impugnação interposta pela empresa EXTRAÇÃO DE AREIA E FUNDAO LTDA, apenas pelo esclarecimento do que se trata o ETC.**

É como fica decidido.

Piên/PR, 12 de Agosto 2020

NIVALDO KNOPIEK

Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários